

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2017.

PREÂMBULO

Processo de licitação n°: 062/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Recursos orçamentários e financeiros: Considerando que não haverá despesas da presente certame não há dotação orçamentária específica.

Modalidade: Chamada Pública n°. 002/2017.

Objeto: CONCESSÃO DE ÁREA DE 5.564,30 M², DENOMINADA PARTE "W" NA RUA SEBASTIÃO RODRIGUES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Tipo de Licitação: menor preço unitário.

Sessão Pública: 07 de agosto de 2017, a partir das 08:00 horas.

Local: Departamento de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias, n°. 303, Centro, Santa Adélia - SP.

Fundamento Legal: dispensa de licitação, conforme lei Municipal 2135/2000 e 2142/2000.

SUMÁRIO

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2017..... 3

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO..... 9

ANEXO II - CONTRATO N.º ____/____ 10

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE ÁREA DE 5.564,30 M², DENOMINADA PARTE "W" NA RUA SEBASTIÃO RODRIGUES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

A **Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, n° 303, inscrita no CNPJ sob n° 46.599.270/0001-61, representado neste ato pelo Sr. GUILHERME COLOMBO DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nas leis municipais 2135/200 e 2142/2000, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, vem realizar Chamada Pública destinada a concessão de área de 5.564,30 m², denominada parte "w" na rua Sebastião rodrigues para instalação de indústria. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto até o dia **07 de agosto de 2017**, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **CONCESSÃO DE ÁREA DE 5.564,30 M², DENOMINADA PARTE "W" NA RUA SEBASTIÃO RODRIGUES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.**

2. FONTE DE RECURSO

Considerando que não haverá despesas por parte do Município não há dotação orçamentária específica.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE IMPLANTAÇÃO.

4. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n° 01 deverá conter os seguintes dizeres em sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: (Nome da firma)
CNPJ:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 07/08/2017 ÀS 08:00 HORAS

No interior do envelope n° 01 deverá conter, em uma via apenas, o original ou cópia autenticada pelo Cartório, os documentos a seguir elencados:

4.2 - Habilitação Jurídica:

- a) **REGISTRO COMERCIAL** no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, no caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.3 - Regularidade Fiscal:

a) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ**, emitido via Internet, conforme IN SRF 200/02, emitido a menos de 90 dias;

b) Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas:

* **Federal**;

* **Estadual** e;

* **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de **regularidade** junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

e) **Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos)

Obs.: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação por parte da Comissão no momento da abertura dos envelopes.

5. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

O envelope n° 02 deverá conter os seguintes dizeres em sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO: (Nome da firma)
CNPJ:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 07/08/2017 ÀS 08:00 HORAS

5.1 - No envelope nº 002 deverá ser inserido o Projeto de Implantação, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do produtor, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa do projeto de implantação da indústria a ser implantada no local.
- c) Compromisso da empresa em empregar inicialmente 30 (trinta) funcionários do município no primeiro ano.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7. DOS PRAZOS

7.1 - **A presente concessão terá prazo de 30 (trinta) anos, o qual poderá ser renovado por igual período, conforme preceitua a Lei Municipal 2.142/2000.**

8. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de concessão, de acordo com modelo apresentado no anexo.

8.2 - O contrato que resultará da presente Chamada Pública terá prazo de duração por 30 (trinta) anos, conforme cláusula 7.1.

9. DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1 - Nos termos das leis municipais citadas no preâmbulo e demais normas vigentes, bem como do presente Termo de Permissão de Uso, o descumprimento das obrigações do permissionário ou das regras para a ocupação e uso área, podem ensejar a rescisão do termo de permissão de uso e desocupação da área.

10. DAS SANÇÕES

10.1- Verificada qualquer infração às disposições das leis citadas no preâmbulo e demais normas vigentes o permissionário sofrerá as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência, suspensão das atividades por 03 (três) dias;

II - na segunda ocorrência, suspensão das atividades por 10 (dez) dias;

III - na terceira ocorrência, perda da permissão para uso do área.

10.2. A pena de cassação da permissão será aplicada de imediato, quando o permissionário:

I - expuser à venda, vender, portar e distribuir, ainda que a título gratuito, produtos proibidos ou em desacordo com as disposições legais vigentes;

II - negociar ou tentar negociar a sua autorização e local de trabalho;

III - adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documentos necessários ao exercício de sua atividade;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Santa Adélia/SP, 04 de julho de 2017.

REGINALDO ROBERTO ARANHA
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2017

PROCESSO N° 062/2017

01. JUSTIFICAÇÃO

01.01. Necessário se faz a realização da presente chamada pública, tendo em vista que o Município encontra-se com uma área vaga, a qual pode servir para a instalação de indústria e geração de empregos, justificando assim a necessidade do presente procedimento.

02. OBJETO

02.01. O presente termo de referência visa estabelecer as condições gerais para a **CONCESSÃO DE ÁREA DE 5.564,30 M², DENOMINADA PARTE "W" NA RUA SEBASTIÃO RODRIGUES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.**

03. DO VALOR DA CONCESSÃO

03.01. A empresa vencedora do certame deverá pagar aos cofres públicos a importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

03.02. Os valores serão reajustados anualmente pelo índice IGPM ou outro que lhe venha a suceder.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, CNPJ/MF 46.599.270/0001-61, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 303, neste ato representado pelo **GUILHERME COLOMBO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do 34.163.622-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 335.576.218-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Monteiro, n.º 235 - Jardim dos Buritis, nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. xxxxxxxxxxxx, CPF- xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxxx/SP, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram **CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO DE PRÉDIO PÚBLICO**, de acordo com as Leis Federais 8987 de 13/02/95, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e complementações, a Lei Orgânica do Município. A Lei Municipal n.º 2.135 de 18/04/2.000, e 2.142 de 03/05/2.000, em total vinculação com o projeto apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso; pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** à título oneroso, com cláusula de encargo, de terreno urbano com benfeitorias e instalações (com área construída de 5.564,32 m²), localizado à

Rua Sebastião Rodrigues, neste município, cuja demarcação exata encontra-se no croqui demonstrativo anexado aos ao edital.

1.2 - O Imóvel ora concedido, destina-se à instalação e funcionamento de somente um projeto industrial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1.º, da Lei 2135 de 18/04/2.000,

1.3 - A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste, para apresentar, ao departamento técnico do **PODER CONCEDENTE**, o plano de implantação do seu projeto industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 30 (trinta) anos, iniciando-se nesta data e com término previsto para o dia xxxxxxxxxxxx.

2.2 - Poderá, todavia, ser renovado, por igual ou menor período, se requerido pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, em até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

3.1 - Pelo uso oneroso do imóvel a **CONCESSIONÁRIA** se obriga, com o **PODER CONCEDENTE**, a título de encargo, a pagar ao Poder Concedente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor será reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice que o venha suceder, bem como a manter em funcionamento, naquele local, uma indústria que absorva mão de obra de pessoas diretamente contratadas pela mesma, conforme projeto a ser apresentado para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do subitem 1.3

3.1.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento desta cláusula, implicará na revogação de concessão, nos termos do Art. 38 da lei 8987/95.

3.1.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados motivos de extinção deste contrato, os contemplados no Parágrafo 3.º, do Art. 6.º, da Lei 8987/95

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Manter no local ora concedido uma empresa industrial que absorva a mão de Obra, nos termos estipulados na cláusula 3.1 retro, devendo, para tanto, abrir filial no município de Santa Adélia;

b) Manter e conservar o imóvel e suas instalações;

c) Executar, às suas expensas, as reformas, conservação, ampliações, melhoramentos, e construções que se fizerem necessários a adequação do imóvel concedido às atividades especificadas no plano de implantação de projeto industrial, aludido na cláusula 1.ª, item 1.3;

d) Apresentar, sempre que solicitado, a relação, atualizada, de seus empregados - livro de registro de empregados - comprovando o cumprimento do estipulado na cláusula terceira supra.

e) Pagar aos cofres públicos, mensalmente, os valores descritos no item 3.1.

4.2 - São direitos e obrigações do **PODER CONCEDENTE**:

a) Fiscalizar a **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento dos termos do presente contrato

b) Zelar pelo fiel cumprimento da cláusula terceira deste instrumento e, apurar eventuais queixas quanto à conduta da **CONCESSIONÁRIA** no fiel cumprimento do disposto naquela cláusula.

4.3 - Para efeito deste contrato, considera-se USUÁRIO todo pessoal que, contratado pela CONCESSIONÁRIA, trabalhem neste Município são seus direitos e obrigações:

Receber registro na carteira profissional;

Receber salários e demais proventos e benefícios proporcionados pela C.L.T.;

Dar ciência, ao PODER CONCEDENTE, das irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao disposto neste contrato;

Contribuir para a manutenção do imóvel ora concedido, através do qual lhe é propiciado o posto de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas deste contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, à aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da lei federal 8666/93.

5.2 - A multa a que alude o inciso II, do artigo 87 da lei acima mencionada, será equivalente a 100.000 (cem mil) UFIRs.

5.3 - Fica garantida, a CONCESSIONÁRIA, o amplo direito de defesa, devendo para tanto, manifestar-se em até 15(quinze) dias após notificada da penalização.

5.4 - O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado em conjunto com a declaração de extinção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

6.1 - Além da condição do advento do prazo contratual, o presente poderá ser extinto, sem ônus ao mesmo, a qualquer momento, por:

- I - Rescisão;
- II - Anulação; e
- III- Falência ou extinção da empresa Concessionária.

6.2 - Os procedimentos quanto a encampação e caducidade são os definidos nos artigos 37 e 38 da Lei 8987 de 13/02/95, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL

7.1 - Todo o imóvel e, respectivas instalações, objetos deste contrato, atualmente em uso, passam a guarda da Concessionária, que arcará com o dever pelo encargo do bom estado, conservação e manutenção dos mesmos, ressalvado o desgaste por uso normal.

7.2 - Nesta data é feita em conjunto pelas partes a vistoria e o inventário dos bens acima referidos, que fará parte integrante deste contrato.

7.3 - A partir da efetiva transferência da guarda do imóvel à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, passa esta a responder por todos os impostos que sobre ele incidam.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Concessionária se obriga a apresentar anualmente, ou quando solicitado, uma relação dos seus

empregados, que comprove o cumprimento do disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

9.1 - A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a abrir filial ou constituir empresa com o objetivo específico do objeto deste contrato, com sede no município de Santa Adélia; de acordo com o projeto apresentado conforme subitem 1.3.

9.2 - Na hipótese da Contratada constituir empresa específica, o contrato deverá ser sub-rogado a mesma, devendo a contratada manter o controle acionário da mesma, sendo que qualquer alteração de composição societária deverá ter prévia e expressa anuência do Poder Concedente. Ressalvado o disposto no item anterior, o presente contrato não poderá ser transferido, em qualquer hipótese.

9.3 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com este contrato, permanecendo entretanto como única responsável perante o Poder CONCEDENTE e TERCEIROS.

9.4 - O DISPOSTO acima é válido mesmo no caso de sub-rogação definida no item 9.2.

9.5 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Concessionária não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Poder CONCEDENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, não

cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade quanto as mesmas, a partir da data de Assunção do referido imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - No caso de extinção de Concessão por advento do Termo Contratual, o imóvel retornará ao Poder Concedente, com todas as instalações fixas e benfeitorias existentes , não cabendo nenhum tipo de indenização a Concessionária.

11.2 - No prazo de vigência deste contrato, só serão admitidas alterações de posse do imóvel, nos termos do art. 27 da lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia/SP, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato.

Santa Adélia, xx de xxx de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia
Poder Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Concessionária

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____